



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9011 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2019002**

### **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - ITEM Nº 05 DO PAINT/2019**

#### **PROCESSO SEI Nº 23087.005926/2019-01**

#### **RESUMO**

Versa o presente trabalho sobre análise das rotinas internas da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, assim como nos processos internos e nos mecanismos utilizados pelo setor para chamamentos. A previsão dos trabalhos no item nº 05 do PAINT/2019 apresentou-se relevante pois, segundo os critérios de relevância e materialidade revelados pelo levantamento de riscos e pelos indicadores utilizados pela Auditoria Interna, foi demonstrado que grande parte dos processos da área foram classificados com graus Alto e Médio. Para a presente análise foram solicitadas diversas informações e processos à Agência de Inovação e Empreendedorismo e à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, assim como foram feitas consultas a informações públicas disponibilizadas nos sítios eletrônicos da UNIFAL-MG. Das análises realizadas e dos testes aplicados, fez-se necessária a emissão de 01 (uma) INFORMAÇÃO e 16 (dezesesseis) RECOMENDAÇÕES (item IV – Resultados dos Exames). A informação fez-se necessária após a realização de consultas aos mapeamentos de processos e ao plano de gestão de riscos da área auditada onde foi possível verificar que as rotinas internas da Agência carecem de um aprimoramento, devendo os processos já mapeados serem revistos, assim como visitar os riscos de cada processo e as ferramentas de controle. As recomendações, na sua maioria foram no sentido de se instrumentalizar rotinas internas no afã de se fortalecer os controles internos da gestão, tais como a otimização dos contratos celebrados com as empresas incubadas. Findo os trabalhos foi feita uma reunião de busca conjunta de soluções, onde o Auditor-Chefe fez a apresentação e foram discutidos os achados e recomendações com a Diretora da Agência de Inovação e Empreendedorismo, o gerente da Incubadora de Base Tecnológica da UNIFAL-MG, uma funcionária terceirizada que trabalha na Agência, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e a Chefe da Divisão de Contratos e Convênios. Após a Reunião os envolvidos encaminharam suas manifestações sobre os apontamentos e recomendações da Auditoria. De posse de tais informações foi feita uma apreciação pela equipe das manifestações e o Relatório Preliminar foi convertido no presente Relatório de Auditoria Interna.

#### **I. INTRODUÇÃO**

Em atenção ao preceituado no item nº 05 do PAINT/2019, devidamente aprovado pela Controladoria Geral da União - Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, em 13/11/2018, através do OFÍCIO Nº 22677/2018/NAC3/MG/Regional/MG-CGU e pelo CONSUNI da UNIFAL-MG em sua 225ª reunião realizada no dia 04/12/2018, foram desenvolvidos trabalhos para avaliar as rotinas internas da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, assim como nos processos internos e nos mecanismos utilizados pelo setor para chamamentos.

A I9/UNIFAL-MG, órgão suplementar diretamente vinculado à Reitoria, corresponde ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIFAL-MG e foi criada a partir da reestruturação do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIP/UNIFAL-MG), instituído na Universidade desde o ano de 2007, no intuito de ampliar as atividades e competências do NIT, integrando todas as iniciativas voltadas para inovação e proteção da propriedade intelectual. Ela é responsável pela gestão da política de inovação na UNIFAL-MG, proteção da propriedade intelectual (Patente, Marca, Programa de Computador e Indicação Geográfica) e transferência de tecnologia, atuando ativamente no fortalecimento, apoio e coordenação de ações empreendedoras e na articulação de parcerias entre Entidades de Ciência Tecnologia e Inovação.

A Agência de Inovação e Empreendedorismo, segundo os critérios de relevância e materialidade revelados pelo levantamento de riscos e pelos indicadores utilizados pela Auditoria Interna, apresentou-se relevante, tendo em vista que grande parte dos seus processos foram classificados com graus Alto e Médio.

Além do mais, com a maior relevância empregada à inovação e ao empreendedorismo, verifica-se que essa área nas universidades ganha um papel fundamental no sentido de assessorar e orientar os pesquisadores institucionais e empreendedores da região. Ações de relevância econômica e social como as incubadoras vêm desempenhando importante papel no sentido de revelar novos negócios e fomentar novas ideias corroborando com o desenvolvimento econômico local. A interface entre a Agência e as demais áreas institucionais revela uma importante janela que deve ser bem desenvolvida e otimizada.

#### **II. ESCOPO DO TRABALHO**

Foram realizadas análises nas rotinas internas do setor para identificação de possíveis incorreções e/ou fragilidades, assim como nos processos internos e nos mecanismos utilizados pelo setor para chamamentos.

#### **III. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS**

Inicialmente foi encaminhado a I9/UNIFAL-MG, o Ofício nº 11/2019/AI/Reitoria/UNIFAL-MG, datado de 08/04/2019, através do Processo nº 23087.005926/2019-01, comunicando acerca do início da realização das ações de auditoria nas rotinas internas do setor, bem como solicitando o agendamento de uma reunião de início dos trabalhos. Esta reunião foi realizada no dia 12/04/2019 às 09h na Agência de Inovação com a presença do Auditor Chefe, Sr. Jeferson Alves dos Santos e da Diretora da I9/UNIFAL-MG, Sra. Izabella Carneiro Bastos, para a apresentação da equipe de trabalho, bem como explanar a natureza dos trabalhos a serem realizados e possibilitar que os membros da Auditoria Interna tivessem um maior entendimento quanto às atividades desempenhadas pelo setor ora auditado.

Em 15/04/2019 a Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 3/2019/AUDIN/UNIFAL-MG à Agência de Inovação e Empreendedorismo, solicitando as seguintes informações:

- 1 - Cópia das atas de reunião do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo I9 UNIFAL-MG realizadas em 2017, 2018 e 2019.
- 2 - Planos Estratégicos dos anos 2018 e 2019 e demais programas que foram desenvolvidos pela agência nos exercícios de 2018 e os que serão desenvolvidos em 2019;
- 3 - Relatório das atividades realizadas em 2018 no intuito de criar, edificar e difundir a cultura da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, do empreendedorismo e da inovação na UNIFAL-MG;
- 4 - Documentos utilizados para avaliar e classificar, no âmbito da instituição, resultados de atividades e projetos de pesquisa para atendimento ao disposto na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seu regulamento;
- 5 - Dados estatísticos dos acompanhamentos, junto aos órgãos competentes, do processamento de pedidos, almejando zelar pela defesa e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIFAL-MG;
- 6 - Recibos dos pagamentos de taxas, retribuições, anuidades e demais encargos legais necessários para o depósito, a obtenção e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da UNIFAL-MG ocorridos no exercício de 2018;
- 7 - Editais de chamamento realizados e/ou vigentes no exercício de 2018 para encubação;
- 8 - Editais de chamamento realizados e/ou vigentes no exercício de 2018 para estagiários e os respectivos contratos;
- 9 - Editais de chamamento realizados e/ou vigentes no exercício de 2018 para colaboradores e os respectivos contratos;
- 10 - Relatório das atividades da Incubadora NIDUSTec referente ao exercício de 2018 e a relação de todas as incubadas em 2018 (as que iniciaram o processo em 2018, as que estiveram em pleno processo de incubação em 2018 e as que encerraram o processo de incubação em 2018);
- 11- Contrato/convênio e/ou outros documentos jurídicos firmados com os municípios, agências de fomento, SEBRAE e outras instituições;

Em atendimento à S.A nº 03/2019, a Agência de Inovação e Empreendedorismo encaminhou o DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019/AIE/REITORIA, datado de 24/04/2019, juntamente com os documentos solicitados.

Após análise da documentação enviada pela Agência surgiram algumas dúvidas sobre as rotinas internas do setor, portanto foi agendada uma nova reunião, no dia 24/05/19, com a equipe da I9 com o objetivo de se obter esclarecimentos e coletar mais informações para uma melhor análise e compreensão dos processos da área auditada. A partir das informações obtidas nessa reunião, a Auditoria Interna emitiu mais 2 (duas) Solicitações de Auditoria para a continuidade de seus trabalhos. Assim sendo, em 27/05/2019, foi enviada a S.A. nº 5/2019/AUDIN/UNIFAL-MG para a Agência de Inovação e Empreendedorismo solicitando as seguintes informações:

- 1 - Relação de todas as empresas graduadas nos anos de 2017 e 2018.
- 2- Comprovantes dos pagamentos dos royalties pelas empresas graduadas nos anos de 2017 e 2018.
- 3- Informar qual a interação da Agência de Inovação e Empreendedorismo com as áreas fim da Instituição (ensino, pesquisa e extensão), assim como com a sociedade e seus setores (órgãos públicos regionais e locais, entidades privadas pertencentes ao segundo setor e ONGs e outras entidades sem fins lucrativos).

No mesmo dia foi enviada também, à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), a Solicitação de Auditoria nº 6/2019/AUDIN/UNIFAL-MG, solicitando os seguintes documentos:

- 1 - Contratos das empresas encubadas e empresas graduadas firmados nos anos de 2017 e 2018;
- 2 - Comprovantes de pagamento de utilização de infraestrutura da NIDUSTec pelas empresas encubadas.

A S.A. nº 5/2019/AUDIN/UNIFAL-MG foi atendida por meio do Despacho Administrativo nº 1251/2019/PROAF/REITORIA em 03/06/2019 e a S.A. nº 6/2019/AUDIN/UNIFAL-MG pelo Ofício nº 43/2019/AIE/Reitoria/UNIFAL-MG em 04/06/2019.

Assim, a equipe de Auditoria deu sequência aos trabalhos, sendo ainda necessária para a conclusão de seus trabalhos, a emissão da S.A. nº 9/2019/AUDIN/UNIFAL-MG em 11/06/2019, com os seguintes questionamentos à I9:

- 1 – Qual a diferença entre empresa pré-incubada e empresa incubada?
- 2 – Qual o meio utilizado para realizar os chamamentos para o Programa de Pré-Incubação e para o Programa de Incubação de empresas?
- 3 – Disponibilizar os documentos utilizados para a seleção de empresas para o Programa de Pré-Incubação e para o Programa de Incubação ocorridos nos anos de 2018 e 2019.
- 4 – Quais os critérios utilizados para a seleção de empresas a serem pré-incubadas e para a seleção de empresas a serem incubadas?
- 5 – Como é feita a divulgação e onde são publicados os resultados das seleções para os Programas de Pré-Incubação e também para o Programa de Incubação de empresas?
- 6 – Demonstrativos de Resultado de Exercício (DREs) da empresa Bigthi Tecnologia Ltda referente ao exercício de 2018.
- 7 – Em qual edital o Processo de Seleção para a Pré-Incubação de empresas nº 001/2019, cujo resultado encontra-se publicado na página eletrônica da NIDUSTec, está amparado?

A Solicitação de Auditoria foi respondida através do Despacho Administrativo nº 38/2019/AIE/REITORIA, contudo como houveram algumas respostas insatisfatórias, foi feita uma reunião com o gerente da NIDUSTEC no dia 14/06/2019, as 09 h, na Auditoria Interna para fins de esclarecimentos e complementação de informações.

De posse de todas as informações, foram realizadas as devidas análises pela equipe de auditoria, sendo necessário, ainda, a realização de uma vistoria “in loco” no dia 17/06/2019, na Incubadora de Base Tecnológica da UNIFAL-MG para fins de verificação dos medidores de energia nas salas

ocupadas pelas empresas incubadas.

Durante a execução dos trabalhos foi também feita uma análise acerca do mapeamento dos processos da área, assim como do processo de gerenciamento de riscos registrados. Além do mais, foi também encaminhada à responsável questionário sobre o gerenciamento de riscos da área.

Ao final das análises, os achados de auditoria e as respectivas recomendações foram condensados no tópico a seguir.

#### IV. RESULTADO DOS EXAMES

##### 1. Universidade Federal de Alfenas

###### 1.1. Agência de Inovação e Empreendedorismo

###### 1.1.1. INFORMAÇÃO 01

Inicialmente cabe ressaltar que a Agência de Inovação da UNIFAL-MG possuem registrados 09 (nove) processos mapeados, quais sejam: [Abertura de processo de incubação e seleção de empresas](#); [Capacitação e monitoramento da empresas incubadas](#); [Graduação de empresas incubadas](#); [Mapeamento de pesquisa da UNIFAL-MG](#); [Pagamento de anuidades](#); [Preparo e depósito de pedido de patente de titularidade da UNIFAL-MG](#); [Solicitação de pedido de registro de programa de computador de titularidade da UNIFAL-MG](#); [Solicitação de registro de marca de titularidade da UNIFAL-MG](#); [Transferência da tecnologia](#).

No Anexo "E" do Plano de Gestão de Riscos, disponível no link [https://www.unifal-mg.edu.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/53/2019/07/Plano\\_Gestao\\_de\\_Riscos\\_Aprovado\\_18\\_01\\_2019-1.pdf](https://www.unifal-mg.edu.br/planejamento/wp-content/uploads/sites/53/2019/07/Plano_Gestao_de_Riscos_Aprovado_18_01_2019-1.pdf) é possível verificar o gerenciamento de riscos elaborado pela área contendo, inclusive, as atividades a serem desenvolvidas para mitigar tais riscos.

Em análise do material mencionado acima e tendo em vista o questionário respondido pela área entendemos que as rotinas internas da agência carecem de um aprimoramento, devendo os processos já mapeados serem revistos, assim como visitar os riscos de cada processo e as ferramentas de controle.

No intuito de assessorar a área, o presente relatório elenca alguns apontamentos e recomendações que podem corroborar no aprimoramento e racionalização das rotinas internas.

###### 1.1.2. CONSTATAÇÃO 01

Falta de aprovação do plano estratégico e demais programas que a serem desenvolvidos pela Agência de Inovação e Empreendedorismo.

###### FATO

Conforme itens 1 e 2 da SA nº 3/2019, foram devidamente apresentadas as atas de reunião do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo I9 UNIFAL-MG realizadas em 2017, 2018 e 2019, bem como os Planos Estratégicos dos anos de 2018 e 2019, porém não constam das atas das reuniões a aprovação dos referidos Planos Estratégicos pelo Conselho da Agência conforme previsto em seu Regimento Interno. Vejamos:

*Art. 5º - Compete ao Conselho da Agência:*

*III - aprovar e avaliar, anualmente, o plano estratégico e demais programas que serão desenvolvidos pela agência;*

###### CAUSA

Inobservância do preceituado no Regimento Interno da Agência.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Dar o devido cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 5º de seu Regimento Interno.

###### 1.1.3. CONSTATAÇÃO 02

Ausência de regulamentação específica sobre os Royalties, principalmente relacionado ao inadimplemento dos mesmos.

###### FATO

Quando da realização das análises e do levantamento legislativo que regulamentasse a matéria (pagamento de royalties pelas pessoas jurídicas incubadas), foi constatado que não existe qualquer regulamentação específica que trata a matéria. A única formalização existente sobre os royalties é o que consta nos itens 4.7 e 4.8 dos contratos firmados entre as pessoas jurídicas incubadas e a Instituição.

*4.7. Após a sua graduação, a empresa deverá pagar à INCUBADORA um percentual de 1,5% de seu faturamento mensal bruto, durante o mesmo período ao que a empresa permaneceu vinculada a incubadora, ou seja, se a empresa permaneceu por 03 (três) anos, a empresa deverá pagar a porcentagem citada acima durante o período de 03 (três) anos após a sua graduação. Caso a empresa migre para outra cidade do estado de Minas Gerais, o percentual cobrado é alterado para 2% de seu faturamento bruto e migrado para cidades de outros estados brasileiros, o referido percentual se altera para 2,5%.*

**4.7.1** Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput.

**4.8.** A empresa graduada deverá encaminhar à INCUBADORA até o 10º dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior.

Dessa forma, fica evidente que as penalidades descritas na Cláusula Quarta dos contratos se referem somente à inadimplência com relação ao não pagamento de valores de uso do espaço cedido pela UNIFAL-MG às empresas incubadas, não atingindo assim, a inadimplência quanto ao pagamento dos royalties. Assim, caso uma pessoa jurídica venha a se graduar e simplesmente opte pelo não pagamento dos royalties, não há possibilidade de aplicação de penalidades à mesma por falta de previsão normativa e/ou contratual. O mesmo ocorre caso haja atrasos nos pagamentos dos royalties.

## CAUSA

Imaturidade no processo de gestão da Agência no tocante ao recolhimento dos royalties.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Constituir comissão para o estudo e mapeamento de todo o processo de pré-incubação, incubação e graduação de pessoas jurídicas no âmbito da UNIFAL-MG.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Propor a aprovação pelas instâncias cabíveis de normativos específicos sobre todo o processo de incubação, principalmente regulamentando os royalties e seu recolhimento no âmbito da UNIFAL-MG.

### 1.1.4. CONSTATAÇÃO 03

Falta de divulgação de resultado dos projetos aprovados para o Programa de Incubação de Empresas.

## FATO

Em consulta à página eletrônica da NIDUSTec verifica-se que no menu 'EDITAIS', submenu 'EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO' é disponibilizado o Edital de fluxo contínuo para ingresso na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNIFAL-MG, no entanto, logo abaixo desse submenu fica disponibilizado a ficha de inscrição, cronograma, homologações e classificações de projetos para a Pré-Incubação, conforme demonstra o print abaixo, extraído da página da NIDUSTec no dia 05/07/2019:

The screenshot shows the NIDUSTec website interface. On the left, there is a navigation menu with categories like 'Apresentação', 'Conceitos', 'Equipe', 'Editais', 'Regimento', 'Redes Sociais', 'Atas Conselho', 'Incubação de Empresas', and 'Pré-Incubação de Empresas'. Below this is a 'Parceiros' section with logos for Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Alfenas, SEBRAE, and Unifal. The main content area is titled 'EDITAIS DE SELEÇÃO' and lists 'EDITAIS VIGENTES' for 2019, including the 'PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO 4º CICLO'. It also lists 'EDITAIS ENCERRADOS' for 2018, including the 'PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO 3º CICLO' and 'PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO 2º CICLO'. The 'Conteúdo recente' sidebar on the right contains a list of recent news items with titles like 'Atas do Conselho deborav.lima', 'Equipe Gestora nidustec', 'Empresas Incubadas e Empresas Graduadas nidustec', etc.

A disposição dessas informações pode gerar confusões para os visitantes da página, pois o Edital se refere ao Programa de Incubação e os documentos disponibilizados abaixo se referem ao curso de Pré-Incubação e não ao Programa de Incubação de Empresas. Observou-se também que não é dada publicidade dos resultados dos editais do Programa de Incubação de Empresas. Em reunião ocorrida no dia 14/06/2019 na sala do Auditor Chefe, conforme ata anexada neste Processo, o Sr. Rodrigo de Deus Alves, gerente da Nidustec, foi questionado sobre a publicidade do resultado dos

chamamentos para os Programas de Incubação e ele confirmou não haver a divulgação do mesmo pois os responsáveis pelas empresas que pleiteiam vaga nos Programas de Incubação já tomam ciência do resultado logo após a apresentação de seu projeto para a banca avaliadora. Diante do exposto, é importante ressaltar que a Administração Pública deve reger-se em consonância com os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no qual o princípio da publicidade está inserido. Nesse sentido, o princípio da publicidade consiste na transparência dos atos da Administração Pública.

## CAUSA

Negligência do princípio da Transparência com relação à fase do processo de seleção.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Adotar a rotina de divulgação de resultado para ingresso na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNIFAL-MG.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Organizar a disposição dos Editais e resultados dos cursos de pré-incubação e dos programas de incubação de empresas na página eletrônica da NIDUSTec.

### 1.1.5. CONSTATAÇÃO 04

Irregularidades no cálculo de royalties da empresa BIGTHI.

## FATO

Na solicitação de auditoria nº 9/2019, foi solicitado que a I9 apresentasse os DREs da empresa Bigthi referente ao exercício de 2018 utilizados para o cálculos dos royalties devidos à UNIFAL-MG. No entanto foram apresentadas duas planilhas com o nome "AMEZZE" sem qualquer outra identificação e com valores manualmente lançados. Tal fato espelha grave fragilidade por parte do gerente da NIDUS que confiava naqueles valores lançados manualmente em uma planilha sem qualquer indicação que pertenceria à empresa em questão, tampouco que foi formalmente elaborada por Contador, conforme exige-se no contrato.

Mesmo não sendo o documento exigido no contrato, mas como era o utilizado pelo responsável pelas conferências, foram feitos alguns exames nas planilhas e nas rotinas internas e então foi observado que os valores recolhidos a título de royalties não conferiam com a percentagem devidamente estabelecida no contrato, que deveriam ser calculados sobre o faturamento mensal bruto apresentado pela empresa. Em reunião ocorrida no dia 14/06/2019 na sala do Auditor Chefe, conforme ata anexada neste Processo, o Sr. Rodrigo de Deus Alves, gerente da Nidustec, disse que o cálculo para recolhimento dos royalties estava sendo feito na base de 2,5% a.m sobre o resultado final da empresa Bigthi, pois desde que a empresa atingiu a graduação, ou seja, desde o mês de janeiro de 2018, a mesma declarou que sua sede estava instalada em Ribeirão Preto-SP. Ao analisar as planilhas apresentadas pela Bigthi, verificou-se que o Resultado Final utilizado para o cálculo dos royalties se referia ao faturamento líquido, portanto os cálculos dos royalties foram feitos de maneira equivocada pelo gerente da NIDUSTec, uma vez que deveriam ter sido calculados sobre o faturamento bruto da empresa e não sobre o faturamento líquido, como vinha sendo feito. Após realizar o levantamento dos royalties pagos pela empresa Bigthi até o mês de maio de 2019, verificou-se que a UNIFAL-MG deixou de recolher a importância de R\$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos) em 2018 e de R\$ 138,21 (cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos) em 2019, totalizando o valor de R\$ 568,81 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado na planilha abaixo:

BIGTHI						
2018						
Competência	Resultado Bruto (R\$)	Resultado Final (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença (R\$)	Data do pagamento
Janeiro	1.832,95	-522,58	0,00	45,82	45,82	-
Fevereiro	2.703,55	1.518,00	37,95	67,59	29,64	05/06/2018
Março	1.878,90	341,05	8,52	46,97	38,45	05/06/2018
Abril	2.620,82	536,18	13,40	65,52	52,12	05/06/2018
Mai	3.468,98	1.418,78	35,47	86,72	51,25	19/07/2018
Junho	2.073,80	-470,97	0,00	51,84	51,84	-
Julho	2.180,07	458,09	11,46	54,50	43,04	20/11/2018
Agosto	2.612,67	1.593,73	39,85	65,32	25,47	20/11/2018
Setembro	2.175,40	1.285,41	32,14	54,38	22,24	20/11/2018
Outubro	2.774,84	1.645,03	41,13	69,37	28,24	09/01/2019
Novembro	2.014,43	1.281,46	32,04	50,36	18,32	09/01/2019
Dezembro	2.757,70	1.790,57	44,77	68,94	24,17	09/01/2019
<b>TOTAIS (R\$)</b>			<b>296,73</b>	<b>727,33</b>	<b>430,60</b>	

2019						
Competência	Resultado Bruto (R\$)	Resultado Final (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença (R\$)	Data do pagamento
Janeiro	2.463,70	1.406,70	44,02	61,59	17,57	14/03/2019
Fevereiro	1.601,00	542,26	13,56	40,02	26,46	14/03/2019
Março	2.170,23	1.669,01	41,72	54,25	12,53	30/04/2019
Abril	2.266,60	1.470,74	36,77	56,67	19,90	28/05/2019
Mai	3.181,92	712,69	17,80	79,55	61,75	19/06/2019
<b>TOTAIS (R\$)</b>			<b>153,87</b>	<b>292,08</b>	<b>138,21</b>	

Observou-se também que, além do cálculo diferenciado e favorecido dos royalties, a incubadora aceita um arquivo digital de planilha compartilhada como documento 'formal' de comprovação de seu faturamento mensal, contrariando uma cláusula do contrato que estabelece que as empresas devem apresentar declaração emitida pelo contador ou outro documento que **comprove** o seu faturamento. Vejamos o que diz a cláusula 4.8 do contrato:

**4.8. A empresa graduada deverá encaminhar à INCUBADORA até o 10º dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior.**

Portanto, entende-se que uma planilha em arquivo digital, preenchida manualmente pelo responsável da empresa pode ser facilmente manipulada, tanto por ele, que pode lançar os valores que desejar, como por qualquer outra pessoa que tiver acesso à essa planilha pois os dados da mesma são editáveis.

Ainda na mesma reunião, ocorrida em 14/06/2019, o atual gerente da NIDUSTec disse que apenas continuou aceitando a planilha e fazendo os cálculos da maneira como o gerente anterior fazia. Neste mesmo dia, após orientações do Auditor-Chefe, Rodrigo entrou em contato via email com o Sr. Alberto Carilo, representante da Bigthi, dizendo que, a partir do mês de junho de 2019, não mais aceitaria as planilhas utilizadas para controle interno do faturamento mensal da empresa e que necessitaria de algum documento formal de comprovação de seu faturamento, emitido pelo contador. Ainda aproveitou para pedir algum documento que comprovasse que a empresa havia alterado seu endereço para a cidade de Ribeirão Preto-SP. O Sr. Alberto Carilo respondeu o email alegando que, por motivos financeiros, a empresa ficou um longo período sem contador e que hoje possuem uma parceria com a contabilidade que é parceira da aceleradora em que estiveram inseridos, mas nada acertado em definitivo, o que dificulta a emissão de uma DRE formalizada. Além disso, disse também que não possuem nenhum documento que comprove que a empresa alterou seu endereço, pois o procedimento ainda não foi formalizado junto a prefeitura e contrato social.

Outro ponto relevante é o fato de que todos os pagamentos dos royalties realizados em 2018 foram feitos em atraso conforme se verifica da planilha acima. Fica claro que a pessoa jurídica realizou os recolhimentos em três meses durante o exercício de 2018 e em janeiro de 2019. Já os de 2019 vêm sendo efetuados mensalmente. Tal prática é viabilizada pela ausência de regulamentação seja normativa ou contratual.

## **CAUSA**

Negligência por parte do gerente da NIDUSTec e do Fiscal do Contrato acerca da conferência dos montantes a serem recolhidos a título de royalties.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Exigir documento formal de comprovação de faturamento bruto mensal da empresa Bigthi devidamente elaborado por Contador.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Exigir a comprovação de que a Bigthi alterou seu endereço para a cidade de Ribeirão Preto-SP.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Corrigir a formula de cálculo dos royalties da Bigthi de tal sorte que os percentuais incidam sobre o faturamento bruto, conforme determina o contrato.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Providenciar junto à empresa Bigthi o recolhimento da importância de R\$ 568,81 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente à diferença de erro do cálculo dos royalties referente ao período de janeiro de 2018 até maio de 2019.

### **1.1.6. CONSTATAÇÃO 05**

Atividades de grandes responsabilidades que envolvem, inclusive, recursos financeiros (Gerente da NIDUSTEC) por conta de bolsista.

## **FATO**

É cediço que a falta de servidores na UNIFAL-MG é uma realidade que atinge quase todos os setores. Contudo delegar competências de extrema relevância como é o caso da gerencia da NIDUSTEC a bolsistas de agências de fomento externa imensa fragilidade. No presente caso a incubadora da UNIFAL-MG (vinculada à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, órgão de apoio da Reitoria) vem sendo gerenciada por bolsista da FAPEMIG que, embora seja uma pessoa capacitada no tocante à matéria de incubação, possui uma relação frágil com a Instituição, inclusive para fins de responsabilização.

No intuito de minimizar essa incorreção, no passado, foi firmado um convênio com a Prefeitura Municipal de Alfenas com o objetivo de operacionalização e consolidação da incubadora de base tecnológica da UNIFAL-MG – NIDUSTec. Para tanto a UNIFAL-MG forneceria o espaço físico e demais insumos para viabilizar o funcionamento da incubadora e o Município de Alfenas, dentre outras competências, deveria disponibilizar, a seu custo, até 02 servidores para compor a equipe gestora da incubadora, assim como até 02 estagiários para compor a equipe administrativa da incubadora.

É nítida a preocupação com a gestão da incubadora, tanto é que para compor a equipe gestora está previsto a disponibilização de até dois servidores, pois esses, mesmo que detentores de cargos em comissão ou de confiança, possuiriam um vínculo mais sólido e menos frágil. Já os dois estagiários seriam destinados a compor a equipe administrativa em atividades menos relevantes e mais operacionais. Contudo, o que se observa é que o Município de Alfenas não vem cumprindo com as obrigações assumidas no referido convênio, devendo o mesmo ser formalmente executado pela gestão. Cabe ressaltar que já foi informado pela Diretora da Agência de Inovação, bem como pela Reitoria da UNIFAL-MG que já foram feitas diversas tentativas de solucionar o problema, contudo todas infrutíferas.

Por fim cabe ressaltar que a Diretora da Agência é docente do campus de Poços de Caldas e nem todos os dias encontra-se na sede da agência no campus sede em decorrência das aulas assumidas no referido campus. Para viabilizar o atendimento da agência no campus sede, já que não há outros bolsistas, foi destinado ao setor um posto terceirizado que inclusive é tão precário quanto o bolsista para fins de responsabilização.

## CAUSA

Inexistência de servidores, tanto da UNIFAL-MG quanto do Município de Alfenas, lotados na Agência de Inovação.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Empreender esforços no sentido de que a gestão da NIDUSTec seja realizada por servidor efetivo.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Buscar, em conjunto com a Reitoria da UNIFAL-MG, o cumprimento do convênio existente junto ao Município de Alfenas.

### 1.2. Pró-Reitoria de Administração e Finanças

#### 1.2.1. CONSTATAÇÃO 01

Cláusulas conflitantes nos contratos de Cessão de uso de espaço e utilização do sistema compartilhado de incubação.

#### FATO

Ao analisar os contratos das Empresas incubada foi identificada a existência de cláusulas conflitantes em todos eles. Vejamos abaixo as cláusulas de um contrato celebrado entre a UNIFAL-MG e uma empresa incubada, aleatoriamente escolhido:

##### **CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

**Nenhuma das partes poderá ceder** ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO. (Grifos Nossos)

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**10.2.** A infração de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA INCUBADA para obrigar a NIDUSTec a conceder igual tolerância em outras situações.

**10.3. No caso de eventual modificação do quadro societário (por venda, fusão, incorporação, cessão, cisão, etc.), a empresa deverá informar a NIDUSTec as alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros às obrigações constantes deste CONTRATO. (Grifos Nossos)**

O conflito de cláusulas fica evidente após a leitura da CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA pois, enquanto uma dispõe, de maneira taxativa, que nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato celebrado a outra exemplifica situações de eventuais modificações do quadro societário da empresa por meio da venda, fusão, incorporação, sessão, cisão, etc. em que serão obrigatórias a apresentação de ciência e anuência de terceiros às obrigações do contrato. Posto isso, verifica-se que não fica claro se o instituto da cessão é permitido ou não pelo contrato, já que a cláusula nova veda expressamente e a décima elenca o instituto como exemplos de modificação do quadro societário.

## CAUSA

Revisão Insuficiente dos instrumentos de contrato antes da sua formalização.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Alterar a redação dos futuros contratos de forma que não haja mais cláusulas conflitantes e/ou que permitam interpretações dúbias.

#### 1.2.2. CONSTATAÇÃO 02

Ausência de previsão contratual pormenorizada sobre os Royalties, principalmente relacionado ao inadimplemento dos mesmos.

#### FATO

Consta dos contratos de Cessão de uso de espaço e utilização do sistema compartilhado de incubação que, após o processo de graduação das empresas incubadas, as mesmas são obrigadas a pagar royalties para a UNIFAL-MG pelo mesmo período em que permaneceram vinculadas à incubadora. O cálculo dos royalties, segundo previsto no item 4.7 dos contratos firmados com as incubadoras, é feito sobre o faturamento mensal bruto da empresa e variam conforme sua abrangência (região) de atuação no mercado.

Os contratos preveem penalidades caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a cessão de uso de espaço, mas não preveem as penalidades em caso de inadimplência e/ou atraso do pagamento dos royalties pelas empresas graduadas. Transcrevemos abaixo, cláusulas de “Valores e forma de pagamento” que constam de um contrato celebrado entre UNIFAL-MG e empresa incubada (amostra aleatória):

##### **CLÁUSULA QUARTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A EMPRESA INCUBADA deverá pagar mensalmente, em conta única da UNIFAL, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores descritos abaixo, pelo uso do espaço cedido. Vejamos:

A EMPRESA INCUBADA, será instalada na Sala nº 100 I - Prédio "G" da Unidade Santa Clara da UNIFAL-MG, que possui uma área de 16,9 m<sup>2</sup>, deverá pagar mensalmente a quantia de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais), através de GRU, que deverá ser depositada em conta única da UNIFAL,

até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

**§ 1º:** O não pagamento dos valores descritos acima no prazo estabelecido implica na cobrança de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º:** O não pagamento do valor referente à cessão de uso de espaço, ensejará a cobrança via judicial, a inscrição da empresa devedora no CADIN e a inscrição da mesma na dívida pública, sendo caso de rescisão contratual.

**4.2.** A EMPRESA INCUBADA deverá pagar mensalmente, em conta única da UNIFAL, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a despesa com energia elétrica, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo dia do pagamento da Cessão de uso. O consumo será apurado através de medidor instalado no prédio "G", e os valores serão divididos proporcionalmente à área ocupada.

**4.3.** Poderão ser estabelecidas, de comum acordo com a EMPRESA INCUBADA, e de acordo com o porte do empreendimento, outras formas de cooperação técnica além das previstas nas cláusulas deste contrato.

**4.4.** O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas de uso exclusivo do EMPREENDEDOR, denominado cessão de uso de espaço remunerado, foi apurado com base no número de metros quadrados ocupados pela EMPRESA INCUBADA, conforme avaliação em anexo do Perito da Caixa Econômica Federal.

**4.5.** O valor base será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV.

**4.6.** Os serviços complementares, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, serão custeados pela EMPRESA INCUBADA, sendo previamente acordados.

**4.7.** Após a sua graduação, a empresa deverá pagar à INCUBADORA um percentual de 1,5% de seu faturamento mensal bruto, durante o mesmo período ao que a empresa permaneceu vinculada a incubadora, ou seja, se a empresa permaneceu por 03 (três) anos, a empresa deverá pagar a porcentagem citada acima durante o período de 03 (três) anos após a sua graduação. Caso a empresa migre para outra cidade do estado de Minas Gerais, o percentual cobrado é alterado para 2% de seu faturamento bruto e migrado para cidades de outros estados brasileiros, o referido percentual se altera para 2,5%.

**4.7.1** Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput.

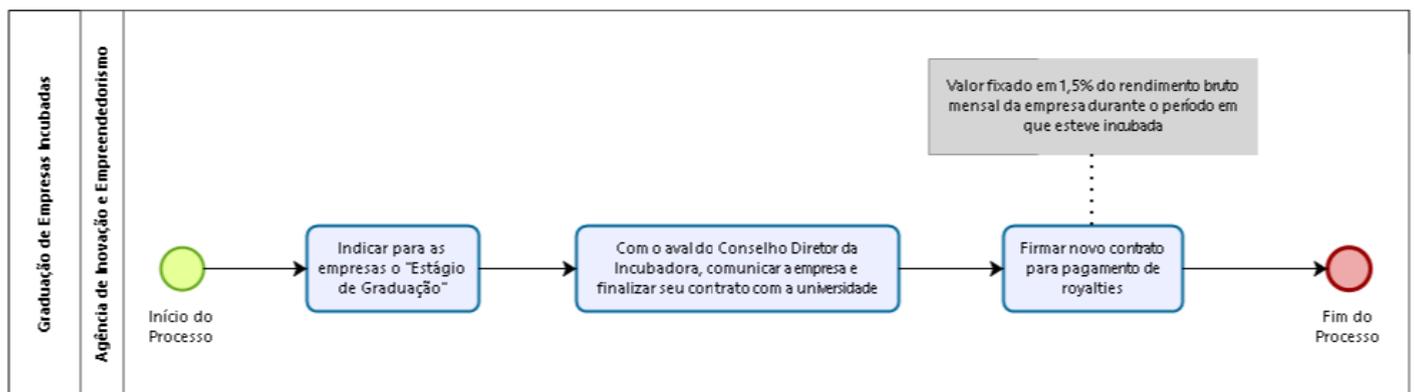
**4.8.** A empresa graduada deverá encaminhar à INCUBADORA até o 10º dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior.

**4.9.** A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Cessão de Uso de Espaço, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Diretor da NIDUSTec, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o artigo 4.6. acima, caso a empresa continue em atividade.

Dessa forma, fica evidente que as penalidades descritas na Cláusula Quarta dos contratos se referem somente à inadimplência com relação ao não pagamento de valores de uso do espaço cedido pela UNIFAL-MG às empresas incubadas, não atingindo assim, a inadimplência quanto ao pagamento dos royalties. Assim, caso uma pessoa jurídica venha a se graduar e simplesmente opte pelo não pagamento dos royalties, não há possibilidade de aplicação de penalidades à mesma por falta de previsão contratual. O Mesmo ocorre quando a Pessoa Jurídica atrasar os pagamentos, pois também não há qualquer previsão com relação ao atraso nos recolhimentos.

Nessa ceara entende essa Auditoria Interna que deve haver um aprimoramento das rotinas e controles internos buscando-se formalizar dois contratos distintos, um com relação à Cessão de Uso de Espaço e Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e outro para tratar especificamente dos Royalties. Para tanto sugere-se que conste do contrato de Cessão de Uso de Espaço e Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação a previsão dos pagamentos de royalties em caso de graduação, assim como a obrigatoriedade de se firmar o novo contrato tratando exclusivamente sobre os royalties. O que se propõe é segregar os assuntos versando a cessão de espaço e a utilização do sistema compartilhado de incubação em um contrato e, após a graduação, os royalties em outro contrato especificamente firmado em decorrência de compromisso assumido no primeiro contrato.

Por fim, cabe ressaltar que a segregação descrita acima corrobora o processo descrito no mapeamento apresentado pela própria área, vejamos:



## CAUSA

Inobservância das rotinas estabelecidas no processo de Graduação de Empresas Incubadas negligenciando a cobrança dos Royalties.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Alterar o contrato de cessão de espaço e utilização do sistema compartilhado de incubação para fazer constar a obrigatoriedade de se firmar novo contrato versando sobre os royalties, além de manter a previsão do pagamento dos mesmos após a graduação.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Celebrar contrato específico tratando pormenorizadamente o pagamento dos royalties.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Indicar formalmente fiscais para o presente contrato a quem caberá acompanhar toda a execução do pagamento dos royalties, inclusive mediante conferência dos percentuais e montantes recolhidos.

### 1.2.3. CONSTATAÇÃO 03

Prática de atos administrativos desnecessários em decorrência da não assinatura de contrato.

#### FATO

A empresa **BH PROJETOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, estabelecimento com nome fantasia **ORAGON SOLUÇÕES INTELIGENTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.044.286/0001-30, com sede Rua Minduri, nº 485, Apto 203 – Santa Inês, Belo Horizonte - MG, CEP 31080-270, representada por **Bruna Cristina Brandão de Oliveira - Sócio Administrador**, participou da seleção para ingresso na incubadora de empresas de base tecnológica da UNIFAL-MG e teve seu projeto aprovado, porém não assinou o contrato nº 10/2019 (Processo nº 23087.002874/2019-11) por não concordar com as cláusulas do referido documento que dispõem sobre o pagamento futuro de royalties alegando que sua empresa já detinha faturamento como pessoa física. A representante da empresa propôs ainda que o pagamento dos royalties, após graduação da empresa, fossem efetuados somente sob o faturamento acima do já existente. No entanto, a diretora da Agência de Inovação e Empreendedorismo informou a representante da empresa de que não seria possível efetuar qualquer alteração do contrato já estabelecido.

Acontece que em meio a esse impasse, mesmo com o contrato não assinado foram emitidas a Portaria nº 577/2019 (Processo 23087.002874/2019-11 – Documento 0106944) e posteriormente a Portaria nº 1042/2019 (Processo 23087.002874/2019-11 – Documento 0126749) versando sobre a fiscalização do contrato que não foi assinado.

Outro ponto que merece destaque e que acabou por movimentar a máquina administrativa de forma desnecessária é a solicitação da Diretora da Agência, após provocação do setor de contratos, para “cancelar solicitação de contrato e considerar conciliação de encerramento amigável. Sem ônus para a empresa”. Tal solicitação foi recebida pelo setor de contratos e, por meio do Despacho Administrativo 215 (Processo 23087.002874/2019-11 – Documento 0143912), encaminhada para o Pró-Reitor de Administração. No mesmo dia foi acostado aos autos do processo o Despacho Administrativo nº 426 (Processo 23087.002874/2019-11 – Documento 0144196) solicitando a manifestação da Procuradoria Jurídica sobre o assunto. Contudo cabe questionar se realmente seria necessária tamanha movimentação da máquina para tratar do cancelamento de um contrato que não foi assinado. Cabe ressaltar que o presente contrato não possui a mesma natureza daqueles advindos de processos licitatórios onde os licitantes se vinculam aos lances/propostas apresentadas. No presente caso o que se observa é a participação da pessoa jurídica em um processo seletivo por meio do edital da agência e que, mesmo tendo sido aprovada no processo de seleção, não concordou com os termos do contrato e se recusou a firmá-lo. O que se questiona é qual penalidade estaria sujeita a pessoa jurídica que decide não celebrar o contrato de incubação?

#### CAUSA

Inobservância das sequências lógicas dos procedimentos internos que devem estar previamente estabelecidos e mapeados.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Revisar e melhorar os processos internos do Setor para evitar desperdício de tempo com tarefas inúteis.

#### V. CONCLUSÃO

Das análises realizadas na Agência de Inovação e Empreendedorismo, dentro da amostragem e em consonância à força de trabalho desta Auditoria Interna foram encontradas algumas fragilidades nos controles e rotinas internas da área auditada.

As referidas irregularidades e incorreções encontram-se devidamente descritas e registradas no item IV do presente relatório - RESULTADO DOS EXAMES.

Todas as constatações feitas por essa equipe de Auditoria Interna externam condutas equivocadas e/ou incompatíveis com os normativos internos e externos que regem a matéria. São rotinas há muito tempo adotadas e que não são revistas e vem sendo replicadas pelos servidores, mesmo após a mudança das chefias ocorridas com a mudança da gestão. É salutar que as rotinas internas sejam revistas e aprimoradas constantemente, sempre almejando otimizá-las e torná-las compatíveis com a realidade Institucional e coincidentes aos normativos internos e externos que regem a gestão.

Posto isso, entendemos que o diálogo e o trabalho coordenado entre as três linhas de defesa corroboram para o fortalecimento da gestão e para a otimização das rotinas internas na busca por uma gestão íntegra, norteada por preceitos éticos, sob uma concepção de risco administrativo focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais utilizando-se, da melhor forma possível, os recursos públicos.

Alfenas, 16 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Aparecida Bernardes, Técnico Administrativo em Educação**, em 16/08/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Alves dos Santos, Auditor-Chefe**, em 16/08/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0171621** e o código CRC **6FDF11FB**.



---

Auditoria Interna UNIFAL-MG - E-mail: [audint@unifal-mg.edu.br](mailto:audint@unifal-mg.edu.br)  
Fone: (35) 3701-9009 / 3701- 9011

Referência: Processo nº 23087.005926/2019-01

SEI nº 0171621